LEI Nº 30/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES PELOS ÓRGÃOS DA AMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, NOS TERMOS DESTA LEI,

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Rio Bom poderão realizar a contratação de aprendizes para o seu quadro funcional, em percentuais a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, em consonância com o Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de Maio de 1943.

Parágrafo único. O percentual a ser calculado sobre o número total de servidores efetivos em atividade da Administração Pública Municipal será de 5% (cinco) até 15% (quinze por cento).

Art. 2º A administração pública municipal, suas autarquias e fundações, deverão inserir aprendizes em atendimento à presente Lei nos programas de aprendizagem formação técnico-profissional metódica por intermédio das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem.

Art. 3º Consideram-se habilitados os aprendizes que preencherem comutativamente os seguintes pressupostos:

I - idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos;

II – tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;

§1º A idade máxima prevista no caput não se aplica aos aprendizes com deficiência, que poderão ser contratadas como aprendizes em qualquer idade a partir de quatorze anos.

§2º Será priorizada a contratação de aprendizes:

I - com deficiência;

II - egresso de unidade prisional;

III - egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo, ou esteja cumprindo medida socioeducativas;

IV - que esteja, ou tenha passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar;

V - que se encontrava como vítima de trabalho infantil

VI - que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga à de escravo;

VII – que esteja inscrito no Cadastro Único-Governo Federal, com renda familiar até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, 6 dia do mês de dezembro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal